



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício S/N

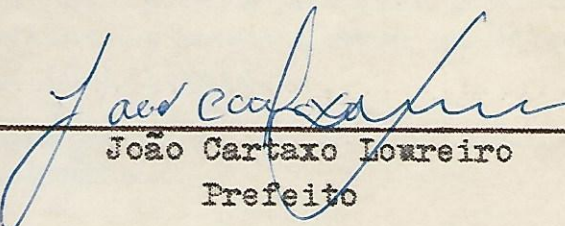
Em, 13 de julho de 1.989

Do Prefeito Municipal de Emas
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Emas
Ass (solicitação "FAZ")

Sr. Presidente:

Anexo ao presente passo as mãos de V^{sa}. Excia., para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei, nº 03/89.

Aproveito a oportunidade para renovar a V^{sa}. Excia., os meus protestos de consideração.



João Cartaxo Loureiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ante-Projeto de Lei nº 03/89

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 80/88 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 80/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica atribuído ao servidor Municipal do Regime Estatutário, a partir do primeiro mês de inatividade, um abono que somado aos seus proventos corresponda ao valor ou parte dele do Piso Nacional de Salários do mês ao qual fora publicado o ato de sua aposentadoria, como prêmio pelos / relevantes serviços prestados à Municipalidade.

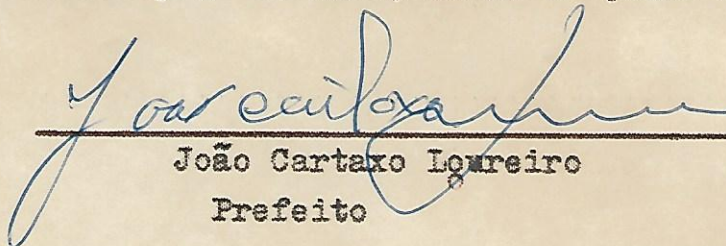
Art. 2º - Após o segundo mês percebendo como aposentado, o abono / de que trata o Art. anterior transforma-se-á em proventos.

Art. 3º - Serão assegurados aos servidores inativos do regime Estatutário, todos os direitos e vantagens concedidos aos servidores da ativa.

Art. 4º - O servidor do Regime Estatutário, que se aposentar após a data da publicação desta Lei, não poderá perceber proventos de valor / superior ao atribuído ao servidor da mesma classe ou nível, já aposentado, respeitados os direitos individuais.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas, em 12 de julho de 1.989


João Cartaxo Loureiro
Prefeito